TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009152-17.2018.8.26.0037

Autora: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência

Social

Réu: José Ramos dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social ajuizou a presente ação de cobrança em face de José Ramos dos Santos, objetivando a autora a condenação do réu ao pagamento do débito apontado na inicial, decorrente da prestação de serviços educacionais.

O réu foi citado (fls. 48), mas deixou transcorrer "in albis" prazo para contestação (fls. 49).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

O réu é revel.

Daí que os fatos alegados na petição inicial, prestigiados pela prova documental exibida pela autora (fls. 36/40), presumem-se verdadeiros, em especial a relação jurídica estabelecida entre as partes e a inadimplência imputada ao réu.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar o réu no pagamento das mensalidades vencidas e não pagas explicitadas na inicial, inclusive no curso da lide, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, tudo calculado desde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

o vencimento de cada mensalidade (CC, art. 397, "caput"), além da multa de 2%, apurandose o débito mediante simples cálculo aritmético. Condeno-o ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraquara, 01 de outubro de 2018.